



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ___ / ___ / ___

APROVADO
Em ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

12 SECRETÁRIO

**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

LEI Nº 18/97, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

*CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTÁ: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com o objetivo de assessorar o Governo Municipal na elaboração e execução do programa de assistência e educação alimentar, no âmbito dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município de Cantá, competindo-lhe especificamente:

I - fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

II - assegurar de que a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar se realize segundo os hábitos alimentares do município, sua vocação agropecuária e produtiva, com prioridade para os produtos "In natura";

III - orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, com prioridade para os produtos regionais;

IV - elaborar seu Regimento

V - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

APROVADO
Em ___/___/___
PRESIDENTE



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO ___/___/___

1º SECRETÁRIO

VI - fiscalizar, monitorar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

VII - articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos de educação do Município, incentivando-os na criação de hortas, granjas e de animais de pequeno porte, objetivando-se o enriquecimento alimentar das crianças;

VIII - realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios da merenda escolar;

X - exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à merenda escolar, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita dos seus efeitos sobre alimentação;

XII - promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material junto às escolas municipais;

XIII - levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de avaliar o Programa Municipal de Merenda Escolar;

XIV - sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, tendo em vista :

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) o enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

XV - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

XVI - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do PNAE, no início do exercício escolar ou letivo, e a prestação de contas anual a ser



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

apresentada à Fundação de Assistência aos Estudantes - FAE ou entidade equivalente;

XVII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade na merenda, mediante encaminhamento à Instância competente, para apuração dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

XVIII - divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

I - o titular da Secretaria Municipal de Educação ou seu representante, que o presidirá;

II - 1 (um) representante da Associação Comercial;

III - 1 (um) representante dos professores das escolas municipais;

IV - 1 (um) representante dos pais dos alunos;

V - 1 (um) representante das Associações de Bairros do Município.

§ 1º - À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º - A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita mediante Decreto do Prefeito, após indicados pelas entidades que representam.

§ 3º - Cada Conselheiro tem o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal apenas enquanto ocupar o cargo de titular da Secretaria de Educação.



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros; e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 9º - Os representantes devem ter plenas condições para serem os legítimos defensores dos segmentos que representam.

Art. 3º - O Vice - Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos que poderá ser renovado por igual período.

Art. 4º - O exercício do mandato de Conselheiro não será remunerado e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**CAPÍTULO II
Dos Serviços Administrativos do Conselho**

Art. 6º - os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe as seguintes atividades :



**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

- I - secretariar as reuniões do Conselho;
- II - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - preparar a pauta das reuniões;
- IV - providenciar os serviços de datilografia e Impressão;
- V - providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - tomar as medidas relativas ao transporte de alimento;
- VII - lavrar as atas, fazer a sua leitura e do expediente;
- VIII - recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - anotar os resultados das votações das proposições apresentadas;
- XI - distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

Art. 7º - Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 8º - O Programa Municipal de Merenda Escolar - PME será executado com recursos oriundos :

- I - do Tesouro Municipal ou recursos próprios do Município;
- II - do Estado e da União;
- III - de entidades privadas nacionais ou estrangeiras, decorrentes de doações financeiras ou de produtos;

Art. 9º - O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

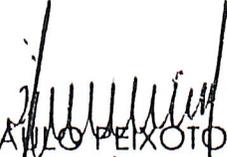


**ESTADO DE RORAIMA
MUNICÍPIO DE CANTÁ**

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantá, (RR), 13 de março de 1997


PAULO PEIXOTO
Prefeito Municipal